

Art. 1º. A eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos 32(trinta e dois) Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz reger-se-á por este regimento eleitoral e à luz do Edital Nº 001 publicado no Diário Oficial da Cidade em 28 de maio de 2021, pgs. 43 e 44, e poderão ser encontrados em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais/index.php?p=40471

- **Parágrafo Único:** Este Regimento Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral Intersecretarial conforme atribuição e composição constante na Portaria Nº 21/SVMA.G/2021, publicada em 4 de maio de 2021 no Diário Oficial da Cidade, pg. 22, e poderá ser encontrado em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais/index.php?p=40471

- Art. 2º. Poderão participar da votação na eleição dos representantes da sociedade civil dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz doravante denominado por CADES Regionais, todos os cidadãos, com 16 anos ou mais, que residam na área de abrangência da Subprefeitura para qual irá votar conforme conta criada no Portal “Participe+”.

- Art. 3º. Consideram-se como princípios norteadores dos CADES Regionais a transparência, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a cultura de paz como base da participação popular na tomada de decisões.

Art. 4º. Considera-se como objetivo geral desta eleição, a escolha dos representantes da sociedade civil para compor os 32(trinta e dois) CADES Regionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º. As atribuições dos CADES Regionais estão estabelecidas no artigo 51 da Lei nº 14.887, de 2009; na Portaria nº 90/SVMA - G/2015 e na Portaria nº16/SVMA-G/2021, e podem ser encontrados em

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais/index.php?p=40471

Regimento Eleitoral

- Nome escolhido no formulário é o da votação e não número.
- Art. 7º A eleição dos CADES Regionais Sapopemba, Vila Prudente, Casa Verde, Freguesia/Brasilândia, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, Parelheiros e Santo Amaro, serão realizadas sob as regras especificadas na Portaria nº 10/SVMA-G/2021.
-

Regimento Eleitoral

- Art. 8º Somente os candidatos devidamente inscritos e homologados terão direito ao voto.
- § 1º - para que possam votar, o candidato também deverá criar uma conta no Portal do “Participe+”;
- § 2º - para poder votar, o candidato que se inscreveu ao CADES Regional da subprefeitura da área de abrangência em que trabalha deverá registrar o endereço do local de trabalho em seu cadastro no “Participe+”.

Regimento Eleitoral

- Art. 9º A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.
- § 1º – a identificação do candidato no portal do Participe+ será pelo nome que ele escolheu ser identificado no formulário de inscrição;
- § 2º - a propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome que ele escolheu ser identificado na votação;

Regimento Eleitoral

- § 3º - é de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha e orientar seu eleitor quanto a necessidade de criação da conta no portal do Participe+;
- § 4º - as pessoas ou grupos interessados em conversar com os candidatos devem fazer a solicitação por meio do e-mail caedesregionais@prefeitura.sp.gov.br para que a SVMA repasse o convite individualmente para os candidatos;
- § 5º - os candidatos poderão à sua maneira e por iniciativa própria organizar seus eventos para divulgar suas campanhas.

Regimento Eleitoral

- Art. 10 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesseis) anos, que se cadastrarem no portal “Participe+” (participemais.prefeitura.sp.gov.br/) e seguirem o seguinte procedimento:

Regimento Eleitoral

- I – acessar o portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/;
- II – clicar em “criar conta”;
- III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;
- IV – criar a senha com o mínimo de 08(oito) dígitos;
- V – clicar em “confirmar seu e-mail”;
- VI – acessar a conta de e-mail cadastrada, e no e-mail recebido da plataforma “Participe+” clicar em “aqui” para verificar o endereço de e-mail;

Regimento Eleitoral

- VII – verificar sua caixa de “spam” caso não tenha recebido o e-mail do “Participe+”;
- VIII – entrar na conta criada no "Participe+", clicar em "Minha conta" e completar o cadastro, preenchendo todas as informações pessoais;
- IX – clicar em “votações”, “processos abertos”, identificar e clicar na eleição em que quer votar;
- X – escolher o(a) candidato(a).

Regimento Eleitoral

- § 1º A votação de forma *online* será iniciada às 00h do dia 21 de agosto de 2021 e encerrada às 23h59 do dia 23 de agosto de 2021.
- § 2º Na impossibilidade de ter acesso à internet, o eleitor poderá se dirigir à subprefeitura da área de abrangência em que reside, das 10h às 16h, unicamente no dia 21 de agosto de 2021 para receber apoio da equipe de plantão de orientação presencial e poder efetuar seu voto.
- § 3º O(a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em até 03 (três) candidatos(as).

- § 4º É recomendável que os(as) eleitores(as) realizem seu cadastro no portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/ com antecedência.
- § 5º O(a) eleitor(a) poderá participar apenas da eleição do CADES Regional da subprefeitura da área de abrangência em que reside, a qual cadastrou no portal do Participe+.

- 
- Art. 10 O portal “Participe+” apresentará os resultados em tempo real, a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

- Art. 11 Após encerramento da votação, a equipe do Participe+ enviará planilha com a votação em números absolutos para o Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação (NDTIC) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), para inserção dos dados em base de eleição já existente na Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM), para a conversão dos votos considerando a paridade de gênero de acordo com a Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015.

- Art. 12 Será considerado eleito(a) como titular o(a) candidato(a) representante da sociedade civil conforme critérios de número de votos e gênero.
- § 1º – A SVMMA divulgará o resultado final em 01/09/2021, em seu site e no Diário Oficial do Município.
- § 2º – Serão considerados(as) eleitos(as) como titulares os(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil classificados(as) do 1º ao 8º lugares, e suplentes os(as) classificados(as) entre os 9º e 16º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

- § 3º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das vagas, as mesmas serão revertidas para o outro gênero, tanto na titularidade quanto na suplência.
- § 4º – Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, conforme o disposto na Lei nº 4737/65.

- § 1º. Os CADES Regionais que obtiveram menos de 16(dezesseis) inscrições homologadas, terão até 180(cento e oitenta) dias para preencherem as vagas de suplentes de acordo com a Portaria nº 10/SVMA-G/2021;
- § 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver mais 2 (duas) reconduções ao cargo em igual período por meio de eleição.
- § 3º. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas.

- Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.
-
- Art. 15. Os representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

- Art. 16 – A posse dos(as) candidatos(as) classificados(as) deverá ser dada em até 30(trinta) dias após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial do Município.
- § 1º – Tomarão posse os(as) conselheiros(as) eleitos(as) nos CADES Regionais que se encontravam com seus mandatos prorrogados e os que estavam inativos na data da abertura das inscrições do processo eleitoral.

- § 2º – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) nos CADES Regionais que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após 30(trinta) dias da publicação do resultado final das eleições tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

- Art. 17 A Ata de Eleição deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC em até 10 dias úteis após a eleição e poderá ser encontrada em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/cades_regionais/index.php?p=40471 e no Processo SEI nº 6027.2021/0004142-9.

